N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

PRIORITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 56.147.999/0001-50

Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40

DATA BASE
30/11/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	9
Demonstração do resultado do exercício	10
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	11
Demonstração dos fluxos de caixa	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

PRIORITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Priority Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 19 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Priority Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de novembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o período de 19 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principal assunto a ser tratado no presente trabalho:

PRECATÓRIOS E AÇÕES JUIDICIAS

Devido à relevância do saldo em direitos creditórios detidos pelo Fundo representado por Precatórios e Ações Judiciais pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência de lastros e precificação dos precatórios e ações judiciais como um assunto significativo para a nossa auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a: (i) teste de existência por meio da inspeção, de documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios; (ii) avaliação do valor justo; e (ii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis a existência e divulgação dos direitos creditórios, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como

obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 27 de fevereiro de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Priority Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 56.147.999/0001-50

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração da Posição Financeira em 30 de novembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	30/11/2025	% sobre patrimônio líquido
Ativo			
Títulos e Valores Mobiliários		**4.295**	**22,08**
Cotas de Fundos de Investimentos		**4.295**	**22,08**
Fundos de Investimento Financeiro	**4**	**1.778**	**9,14**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		1.778	9,14
Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios	**4**	**2.517**	**12,94**
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios		2.517	12,94
Direitos Creditórios	**5**	**15.220**	**78,23**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5.1**	**15.220**	**78,23**
Precatórios a Receber		4.199	21,58
Direitos Creditórios Outros Títulos		6	0,03
Cessão Direitos Creditórios Recuperação Judicial		6.283	32,30
Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial		4.732	24,32
Outros Valores a Receber		**1.003**	**5,16**
Cotas a Resgatar		1.000	5,14
Despesas Antecipadas		3	0,02
Total do ativo		**20.518**	**105,47**
Passivo			
Taxa de Administração e Gestão		22	0,11
Taxa de Custódia e Auditoria		11	0,06
Consultoria		29	0,15
Outros valores a pagar		1.001	5,15
Total do passivo		**1.063**	**5,47**
Patrimônio líquido		**19.455**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**20.518**	**105,47**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Priority Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 56.147.999/0001-50

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração do Resultado do Período de 19 de dezembro de 2024 (Início das Atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	19/12/2024 a 30/11/2025
Composição do resultado do exercício	
Direitos Creditórios	**551**
Resultados de direitos creditórios	551
Títulos e Valores Mobiliários	**1.694**
Cotas de fundos de investimento	**1.694**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	1.694
Demais despesas	**(827)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(25)
Taxa de administração e gestão	(234)
Taxa de distribuição de cotas	(2)
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	(12)
Taxa de fiscalização - CVM	(5)
Despesas de consultoria	(340)
Despesas de Cobrança	(65)
Despesas Jurídicas	(131)
Outras despesas diversas	(13)
Resultado do exercício	**1.418**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Priority Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 56.147.999/0001-50

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 19 de dezembro de 2024 (início das Atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	19/12/2024 a 30/11/2025
Resultado do exercício	**1.418**
Cotas emitidas	**18.564**
1.856,400000 cotas Subordinada	18.564
Cotas amortizadas	**(527)**
cotas Subordinada	(527)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**18.037**
Patrimônio líquido no final do exercício	**19.455**
Total de 1.856,400000 cotas Subordinada a R$ 10.479,789571	19.455

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Priority Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 56.147.999/0001-50

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto do Período de 19 de dezembro de 2024 (Início das Atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	19/12/2024 a 30/11/2025
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Resultado Líquido do exercício	**1.418**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
(-) Resultado com cotas de fundos de investimentos	(1.694)
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	22
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	11
(+)Despesas de Consultoria e cobrança não liquidada	29
Resultado Ajustado	**(214)**
(Aumento) em Cotas de fundos de investimento	(2.601)
(Aumento) em Direitos creditórios	(15.220)
(Aumento) em Outros valores a receber	(1.003)
Aumento em Valores a pagar	1.001
Caixa Líquido (Consumido) nas Atividades Operacionais	**(18.037)**
Cotas Emitidas	18.564
Cotas Amortizadas	(527)
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**18.037**
Aumento no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Priority Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 56.147.999/0001-50

Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 62.285.390/0001-40

Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras

Período de 19 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O Priority Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e registrado na categoria fundo de investimentos em direitos creditórios – FIDC". O Fundo será composto por uma classe única de cotas ("Classe Única") e não terá subclasses no momento de sua constituição, podendo ser emitidas subclasses em momento futuro e mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada a critério exclusivo do Gestor. O Fundo poderá, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo mediante deliberação unânime da Assembleia Geral de Cotistas nesse sentido.

A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de direitos creditórios não-padronizados que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade listados na Política de Investimentos

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do período de 19 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 27 de fevereiro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada de acordo com o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

e. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

- **Títulos para negociação** - incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

- **Títulos até o vencimento** - incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

f. Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de Fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de Fundos de investimento estão apresentadas na demonstração das evoluções do patrimônio líquido em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

g. Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas DA posição financeira:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.

- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

I. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

h. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros integrantes da carteira têm seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM n° 489/11, conforme alterada, e o manual de precificação adotado pela Administradora.

i. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de fundo de investimento em direitos creditórios. Dessa forma, cada fundo de investimento em direitos creditórios será classificado em uma modalidade e depois sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos fundos de investimento em direitos creditórios.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do Fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos

modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

j. Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

1 O passivo contingente será reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.

2 O passivo contingente será mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.

3 Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não será reconhecido, mas será divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

k. WRITE OFF

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write-off) dos direitos creditórios, caso:

a. Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;

b. Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;

c. Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou

d. Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a contam de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do Fundo.

No período de 19 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025 o Fundo não possui baixado para prejuízo (write-off).

4 Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento dos títulos e valores mobiliários, classificados como títulos para negociação, eram os seguintes:

Cotas de fundos de investimento:

	30/11/2025			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Buriti Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	54.976.534/0001-87	12.739,61	197,540513	2.517
Buriti Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Ref Di Lp RI	59.471.095/0001-74	1.108,27	698,498953	774
GV Cash Renda Fixa Referenciado Di Longo Prazo Fundo de Investimento	28.152.799/0001-50	1.925,80	521,284778	1.004
Total				**4.295**

No período de 19 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 1.694 e estão registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

5 Direitos creditórios

5.1 Características dos direitos creditórios

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente (i) na aquisição de direitos creditórios não-padronizados que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade listados no Item A (“Direitos Creditórios”); e (ii) cotas de emissão de FIDCs.

São considerados Direitos Creditórios, para fins do Regulamento, os direitos creditórios decorrentes de: (i) obrigações financeiras oriundas de contratos de naturezas diversas, desde que inadimplidos; e/ou (ii) títulos executivos judiciais e/ou extrajudiciais, em qualquer dos casos, em que os Devedores tenham deixado de cumprir, parcial ou integralmente, com as obrigações financeiras ali previstas, tornando-se inadimplentes.

Parágrafo primeiro: na definição do item “ii” da cláusula 1.13 acima, estão incluídos os direitos creditórios contra empresários ou sociedades empresárias que tenha tido seu

pedido de recuperação judicial deferido e/ou sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado.

A efetiva alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade será objeto de deliberação pelo Comitê de Investimentos que, salvo quando expressamente indicado no Regulamento ou no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, decidirá por maioria absoluta de membros.

O Fundo poderá alocar a totalidade de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, pelo Consultor Especializado e Agente de Cobrança e suas partes relacionadas ("Operações com Partes Relacionadas"). A aquisição de Direitos Creditórios cedidos pela Administradora, Gestora, pelo Consultor Especializado ou Agente de Cobrança e suas partes relacionadas dependerá de aprovação unânime pelo Comitê de Investimentos.

A parcela do Patrimônio Líquido Inicial do Fundo não investida em Direitos Creditórios ou cotas de outros FIDC deverá ser aplicada em uma ou mais classes dentre os seguintes ativos financeiros de liquidez, nos termos da Resolução nº 175: (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "a" e "b"; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens "a" a "c" ("Ativos de Liquidez" e, em conjunto com os Direitos Creditórios, a "Carteira de Ativos").

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade no limite de até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido Inicial ("Limite por Emissor"). Mediante proposta apresentada pela Gestora que justifique os potenciais benefícios ao Fundo da medida excepcional, o Comitê de Investimentos poderá, por decisão unânime de seus membros, autorizar o aumento do Limite por Emissor até o limite de 20% (vinte por cento).

5.2 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30 de novembro de 2025:

Cessão de Crédito Ação Judicial - CCAJU

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Valor mercado
Emitente 1	1	21/01/2025	16
Emitente 2	1	16/06/2025	62
Emitente 3	1	04/02/2025	5
Emitente 4	1	04/02/2025	3
Emitente 5	1	11/02/2025	1
Emitente 6	1	12/02/2025	6
Emitente 7	1	28/02/2025	10
Emitente 8	1	05/03/2025	39

Emitente 9	1	06/03/2025	20
Emitente 10	1	21/03/2025	300
Emitente 11	1	25/03/2025	1
Emitente 12	1	17/04/2025	9
Emitente 13	1	17/04/2025	80
Emitente 14	1	24/04/2025	4
Emitente 15	1	02/05/2025	32
Emitente 16	1	09/05/2025	38
Emitente 17	1	09/05/2025	9
Emitente 18	1	16/05/2025	4
Emitente 19	1	16/05/2025	21
Emitente 20	1	26/05/2025	1
Emitente 21	1	26/05/2025	38
Emitente 22	1	26/05/2025	32
Emitente 23	1	27/05/2025	125
Emitente 24	1	28/05/2025	91
Emitente 25	1	30/05/2025	1
Emitente 26	1	03/06/2025	23
Emitente 27	1	06/06/2025	35
Emitente 28	1	11/06/2025	23
Emitente 29	1	18/06/2025	71
Emitente 30	1	18/06/2025	21
Emitente 31	1	24/06/2025	32
Emitente 32	1	25/06/2025	7
Emitente 33	1	25/06/2025	15
Emitente 34	1	25/06/2025	19
Emitente 35	1	03/07/2025	1
Emitente 36	1	03/07/2025	4
Emitente 37	1	19/07/2025	8
Emitente 38	1	10/07/2025	41
Emitente 39	1	17/07/2025	2
Emitente 40	1	17/07/2025	66
Emitente 41	1	22/07/2025	1
Emitente 42	1	29/07/2025	33
Emitente 43	1	02/09/2025	27
Emitente 44	1	03/09/2025	4
Emitente 45	1	03/09/2025	6
Emitente 46	1	08/09/2025	64
Emitente 47	1	10/09/2025	34
Emitente 48	1	10/09/2025	68
Emitente 49	1	11/09/2025	120
Emitente 50	1	11/09/2025	18
Emitente 51	1	15/09/2025	1.600
Emitente 52	1	18/09/2025	24
Emitente 53	1	18/09/2025	16

Emitente 54	1	18/09/2025	50
Emitente 55	1	22/09/2025	192
Emitente 56	1	22/09/2025	444
Emitente 57	1	23/09/2025	20
Emitente 58	1	23/09/2025	36
Emitente 59	1	23/09/2025	110
Emitente 60	1	23/09/2025	6
Emitente 61	1	07/10/2025	19
Emitente 62	1	07/10/2025	2
Emitente 63	1	07/10/2025	2
Emitente 64	1	07/10/2025	41
Emitente 65	1	10/10/2025	2
Emitente 66	1	29/10/2025	131
Emitente 67	1	05/11/2025	158
Emitente 68	1	05/11/2025	44
Emitente 69	1	12/11/2025	4
Emitente 70	1	07/05/2025	6
Emitente 71	1	07/10/2025	8
Emitente 72	1	13/11/2025	38
Emitente 73	1	13/11/2025	88
Total			**4.732**

Cessão de Crédito Recuperação Judicial - CCRJU

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Valor mercado
Emitente 1	1	31/01/2025	25
Emitente 2	1	16/04/2025	17
Emitente 3	1	11/06/2025	82
Emitente 4	1	17/07/2025	2
Emitente 5	1	23/01/2025	2
Emitente 6	1	20/03/2025	4568
Emitente 7	1	08/05/2025	34
Emitente 8	1	20/05/2025	48
Emitente 9	1	20/06/2025	63
Emitente 10	1	26/06/2025	12
Emitente 11	1	26/06/2025	10
Emitente 12	1	30/06/2025	200
Emitente 13	1	08/07/2025	11
Emitente 14	1	15/07/2025	13
Emitente 15	1	24/07/2025	89
Emitente 16	1	24/07/2025	70
Emitente 17	1	24/07/2025	24
Emitente 18	1	24/07/2025	38
Emitente 19	1	28/07/2025	1
Emitente 20	1	30/07/2025	10

Emitente 21	1	31/07/2025	217
Emitente 22	1	01/08/2025	1
Emitente 23	1	04/08/2025	7
Emitente 24	1	05/08/2025	5
Emitente 25	1	05/08/2025	2
Emitente 26	1	06/08/2025	6
Emitente 27	1	06/08/2025	2
Emitente 28	1	06/08/2025	7
Emitente 29	1	11/08/2025	15
Emitente 30	1	12/08/2025	4
Emitente 31	1	25/08/2025	6
Emitente 32	1	28/08/2025	19
Emitente 33	1	15/09/2025	8
Emitente 34	1	15/09/2025	143
Emitente 35	1	25/09/2025	422
Emitente 36	1	25/09/2025	29
Emitente 37	1	30/09/2025	13
Emitente 38	1	02/10/2025	18
Emitente 39	1	06/10/2025	16
Emitente 40	1	06/11/2025	24
Total			**6.283**

Precatórios

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	1	16/06/2025	16/06/2026	46
Emitente 2	1	17/06/2025	17/06/2026	73
Emitente 3	1	28/02/2025	31/12/2026	23
Emitente 4	1	28/02/2025	31/12/2026	26
Emitente 5	1	23/04/2025	31/12/2026	22
Emitente 6	1	18/06/2025	31/12/2026	100
Emitente 7	1	09/06/2025	04/06/2027	9
Emitente 8	1	28/11/2025	31/12/2027	3.900
Total				**4.199**

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Valor mercado
Emitente 1	1	07/04/2025	6
Total			**6**

5.3 Movimentação dos direitos creditórios

Ação Judicial

Descrição	30/11/2025
(=) Saldo Inicial	**-**
(+) Aquisições	4.871
(-) Liquidações	(517)
(+) Rendimentos	378
(=) Saldo no final do exercício	**4.732**

Precatórios

Descrição	30/11/2025
(=) Saldo Inicial	**-**
(+) Aquisições	4.126
(-) Liquidações	(45)
(+) Rendimentos	118
(=) Saldo no final do exercício	**4.199**

Direitos Creditórios - Outros

Descrição	30/11/2025
(=) Saldo Inicial	**-**
(+) Aquisições	22
(-) Liquidações	(69)
(+) Rendimentos	53
(=) Saldo no final do exercício	**6**

Recuperação Judicial

Descrição	30/11/2025
(=) Saldo Inicial	**-**
(+) Aquisições	6.282
(-) Liquidações	(1)
(+) Rendimentos	2
(=) Saldo no final do exercício	**6.283**

5.4 Recompra de direitos creditórios

No período de 19 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, não houve recompra de direitos creditórios pelos Cedentes.

5.5 Critérios de elegibilidade, cessão e originação

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes critérios (“Condições de Cessão”):

a) ser objeto de decisão, sentença, edital, reserva de crédito ou qualquer outro expediente processual transitado em julgado que ateste a sua existência e oponibilidade perante o Devedor;
b) ser de titularidade da entidade que cederá os Direitos Creditórios ao Fundo, salvo na hipótese de a cessão a terceiro não ter sido informada ao juízo competente;
c) ser objeto de aquisição pelo Fundo por preço não superior a 40% (quarenta por cento) de seu valor atualizado na data de cessão ao Fundo, considerando-se os critérios de atualização que correspondam àqueles indicados no instrumento constitutivo do Direito Creditório, na sentença que constitui ou liquida o Direito Creditório ou outro critério que melhor se adeque ao Direito Creditório, conforme opinião justificada do Agente de Cobrança do Fundo;
d) ter sua expectativa de recebimento enquadrada no prazo regular do Fundo, conforme avaliação realizada em conjunto pela Gestora e pelo Agente de Cobrança de Fundo.

Parágrafo único: até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido Inicial do Fundo poderá ser investido na aquisição de Direitos Creditórios por preço superior ao limite estabelecido no item “c” do caput, desde que os seguintes requisitos sejam preenchidos de forma cumulativa:

(a) parecer validado pelo Gestor indique que a Taxa Interna de Retorno (TIR) prevista do investimento no Direito Creditório seja superior a 40% (quarenta por cento); e (b) a aquisição e o novo percentual máximo do preço a ser aplicado sobre o valor do Direito Creditório sejam aprovados por decisão unânime pelo Comitê de Investimentos.

Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo: (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e eventuais ônus relacionados aos Direitos Creditórios.

O preenchimento das Condições de Cessão pelos Direitos Creditórios objeto de proposta de aquisição pelo Fundo deverá ser indicado em parecer elaborado em conjunto pela Gestora e pelo Agente de Cobrança do Fundo e que contenha os documentos necessários para sua análise e compreensão (“Parecer de Cessão”). O Comitê de Investimentos deliberará por maioria absoluta de votos sobre a aprovação ou não da proposta de aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos indicados no Parecer de Cessão.

Parágrafo único: membros do Comitê de Investimentos que eventualmente tiverem seus votos vencidos poderão manifestar sua discordância, a qual será anotada em ata, desde que motivada.

Observados os termos do Regulamento, a verificação pela Gestora e pelo Comitê de Investimentos do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

2. Os Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir deverão se adequar aos seguintes critérios, considerados na data da sua cessão ao Fundo ("Critérios de Elegibilidade"):

a) a ata de aprovação do Comitê de Investimentos, devidamente assinada por quantos membros sejam necessários para a aprovação do investimento, acompanhada do parecer elaborado pela Gestora e pelo Agente de Cobrança do Fundo;
b) a utilização de modelo de documentos de cessão previamente aprovados pela Gestora do Fundo e pelo Comitê de Investimentos;
c) a assinatura válida do cessionário realizada mediante reconhecimento de firma em Tabelionato de Notas, certificado digital emitido por autoridade certificadora de chaves subordinada ao ICP-Brasil ou solução de assinatura digital fornecida pelo Governo Federal.

Observados os termos do Regulamento, a verificação pela Gestora, ou terceiro subcontratado, do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

7 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

Risco de mercado dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. A avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Risco de crédito dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais

condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos da fase de prospecção dos Direitos Creditórios. Embora a Consultora Especializada do Fundo já tenha selecionado direitos creditórios possíveis de aquisição pelo Fundo, há o risco de perecimento desses direitos creditórios por meio da alteração de suas condições entre o início do Fundo e a aquisição dos direitos creditórios, o que pode ocasionar uma diminuição na quantidade de direitos creditórios já selecionados e atrasar o período de investimento do Fundo ou obrigar o Gestor do Fundo a adquirir direitos creditórios em condições menos favoráveis às condições estimadas no momento de início do Fundo. São consequências que podem decorrer da dificuldade em prospectar direitos creditórios: a aquisição de direitos creditórios por preços superiores aos inicialmente previstos pelos prestadores de serviços do Fundo, a redução da possibilidade de escolha do Fundo que contribuiria para a seleção de direitos creditórios melhores em relação a outros que também se enquadram em todas as condições estabelecidas no Regulamento e o atraso na aquisição dos direitos creditórios. Além disso, o índice de conversão de credores é estimado pela Consultora Especializada do Fundo de acordo com sua experiência anterior em projetos semelhantes, mas não há garantia que tal estimativa se aplique aos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, de modo que com o mesmo esforço de aquisição previsto e sem qualquer exclusão de oportunidades já mapeadas, é possível que a aquisição ocorra de forma mais lenta do que o inicialmente previsto, o que pode ocasionar uma extensão dos investimentos para além do período de investimentos do Fundo.

Riscos de análise dos Direitos Creditórios. A análise dos direitos creditórios pelo Fundo é realizada com diversas etapas de revisão, sendo que algumas etapas são individuais e outras colegiadas. Mesmo assim, a análise é realizada por pessoas que estão sujeitas a erro humano, de modo que é possível que eventuais erros de análise impactem na recuperação dos direitos creditórios em momento posterior à sua aquisição.

Riscos de aquisição dos Direitos Creditórios. Para a aquisição dos direitos creditórios o Fundo coleta e trata dados pessoais e dados pessoais sensíveis de credores. Por mais que o Fundo entenda que o tratamento de dados que realiza esteja de acordo com os padrões estabelecidos pela legislação nacional e considerando sobretudo a ainda recente experiência brasileira com o tema e a consequente inexperiência da autoridade reguladora, é possível que o Fundo seja acionado

administrativamente ou judicialmente por credores que busquem a reparação por eventuais danos supostamente sofridos em razão do tratamento de seus dados pessoais ou dados pessoais sensíveis pelo Fundo. A simples defesa do Fundo nos processos, independentemente de qualquer condenação, gerará despesas com honorários advocatícios contratuais e eventuais condenações poderão, além de gerar multas ao Fundo, obrigar o Fundo a adaptar seu modelo de negócios a fim de evitar sanções futuras, o que poderá atrasar a aquisição de direitos creditórios pelo Fundo para além do período de investimentos previsto.

Risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios. O Fundo adquirirá direitos creditórios já vencidos e inadimplidos, em todo ou em parte, pelos devedores, ou seja, o risco de inadimplemento dos direitos creditórios já está materializado no momento de sua aquisição pelo Fundo e é o principal fator que contribui para os descontos elevados praticados pelo Fundo sobre o valor atualizado dos direitos creditórios.

Risco de recuperação dos Direitos Creditórios. A análise dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo levará em consideração, sobretudo: (a) a existência de ativos avaliados em valores suficientes para o pagamento dos direitos creditórios, sejam tais ativos de propriedade dos devedores principais ou de terceiros que possam, na visão do Fundo, ser afetados por incidente de desconsideração de personalidade jurídica, ação pauliana, denúncia de fraude contra credores ou outros instrumentos processuais aptos a afetar o patrimônio de terceiros em caso de dolo para a ocultação patrimonial; e (b) a ordem de preferência dos direitos creditórios a serem adquiridos face aos outros débitos dos devedores principais ou débitos que potencialmente possam ser imputados aos devedores principais. Em relação ao item “a” acima, os seguintes riscos são identificados: (a.i) a avaliação realizada pelo Fundo não estar de acordo com os padrões de mercado, de modo que os ativos dos devedores sejam superavaliados e, quando de sua liquidação, os valores arrecadados não sejam suficientes para o pagamento integral dos direitos creditórios do Fundo; (a.ii) as condições de mercado poderão se alterar entre a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo e a afetiva alienação dos ativos, de modo que a avaliação dos ativos realizada pelo Fundo, por mais que correta na época em que foi realizada, se torne superestimada no momento da efetiva liquidação desses ativos; (a.iii) os ativos identificados podem perecer ou sofrer algum tipo de avaria entre a sua avaliação e a efetiva liquidação, podendo a perda de valor ser total ou parcial, de modo que sua liquidação não seja suficiente para a quitação dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. Em relação ao item “b” acima, os seguintes riscos são identificados: (b.i) a geração de novos passivos contra o devedor que se tornem prioritários em relação aos passivos adquiridos pelo Fundo; (b.ii) o deferimento de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica contra o devedor, de modo que seu passivo aumente; (b.iii) o surgimento de terceiros com direitos sobre os ativos que não estavam disponíveis ao Fundo no momento da aquisição dos direitos creditórios, como promessas particulares de compra e venda e documentos e outros contratos particulares anteriores à aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo; (b.iv) a alteração da prioridade dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo em razão de sua aquisição pelo Fundo; e (b.v) a unificação de vários direitos creditórios adquiridos pelo Fundo contra um mesmo devedor em um único direito creditório e, no caso de processos de falência, o pagamento do conjunto de direitos

creditórios limitado ao valor de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos ou outro valor previsto em lei.

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por pelo devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou do devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou do devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes.

Riscos relacionados aos Cedentes ou Emissores de Direitos Creditórios. O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, emissor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, emissor ou do reclamante.

Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios. É possível que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei de Recuperação e Falência”) seja alterada e que tal alteração afete negativamente a aquisição ou a recuperação dos direitos creditórios pelo Fundo.

Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios. É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros, atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, contestações sobre laudos de avaliação de ativos ou sobre o lance mínimo previsto no edital do leilão, diversos recursos protelatórios que visem atrasar a liquidação de ativos, incidentes processuais

que suspendam o processo principal, tais como incidentes de desconsideração de personalidade jurídica, habilitações de crédito, embargos de terceiros, entre outros. Caso a decisão que deu origem ao Direito de Crédito seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou ter o seu levantamento suspenso temporariamente.

Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios. Existem incertezas jurídicas acerca dos critérios de atualização e a incidência de juros de mora em relação a direitos creditórios contra empresas em recuperação judicial e contra massas falidas. Na recuperação judicial, o plano aprovado pela assembleia geral de credores poderá prever os mais diversos índices de atualização monetária, incluindo-se índices que não correspondem à real desvalorização da moeda, como a Taxa Referencial (TR), e poderá ou não prever a incidência de juros até o efetivo pagamento. Na falência, o art. 9º, inciso II, da Lei de Recuperação e Falência prevê que a atualização dos direitos creditórios ocorrerá até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial e o art. 83, inciso IX, da Lei de Recuperação e Falência prevê que os juros vencidos após a decretação da falência serão considerados créditos subordinados e pagos em conjunto com os créditos quirografários de modo que, a rigor, os direitos creditórios inscritos na falência não estarão sujeitos a atualização monetária ou juros em decorrência do atraso do pagamento. Desse modo, a única segurança em relação ao lucro na operação de aquisição e recuperação dos Direitos Creditórios é o deságio oferecido no momento da aquisição, sendo que o retorno real é sensível ao tempo de recuperação dos créditos e diminui a cada mês.

Riscos fiscais decorrentes da aquisição dos Direitos Creditórios e de sua realização pela estrutura do Fundo. A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, regulada pela Resolução CMN nº 5.111/2023, estabelece uma série de regras para que os fundos de investimento não estejam sujeitos ao regime de tributação periódica dos resultados gerados por sua carteira, o que demandará um esforço de enquadramento pelo Fundo, sendo o principal risco de desenquadramento o previsto no art. 19 que determina que os fundos de investimento em direitos creditórios deverão possuir carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios sob pena de estarem sujeitos ao regime de tributação periódica. Além disso, o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 (“Reforma Tributária”) foi aprovado pela Câmara dos Deputados com alterações significativas na tributação de direitos creditórios detidos por fundos de investimento em direitos creditórios que realizam a liquidação antecipada de recebíveis de arranjos de pagamento, os quais passarão a estar sujeitos à incidência do IBS e da CBS em contrapartida à não tributação do cotista. A princípio, as alterações propostas pela Reforma Tributária não afetariam o regime de tributação do Fundo, mas é possível que sejam realizadas novas alterações pelo Senado que afetem o Fundo.

Riscos relacionados ao recebimento de valores. Os Direitos Creditórios são adquiridos de terceiros que já tinham, por si ou por seus procuradores, informado outras contas bancárias para recebimento dos valores ao respectivo juízo, administrador judicial ou aos devedores. Por mais que o Fundo informe os dados bancários corretor logo após a aquisição dos Direitos Creditórios, existe o risco de o pagamento ser realizado para o Cedente ou para o seu advogado, o que gerará complicações

adicionais ao recebimento e aumentar o prazo de recebimento dos Direitos Creditórios objeto da confusão.

Risco relacionado à substituição do Cedente. Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos. Vale mencionar que o art. 83, § 5º, da Lei de Recuperação e Falências autoriza expressamente a cessão de créditos de qualquer natureza sem que sua prioridade seja alterada, contudo, tal dispositivo é questionado por determinados administradores judiciais e, até o momento, existe jurisprudência favorável à manutenção da cessão.

Riscos de Liquidez. Fundos de investimento que adquirem direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, e que as Cotas do Fundo não serão, a princípio, levadas a registro no mercado secundário, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é por meio da alienação de suas Cotas a terceiros por meio de negociações individuais ou deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral. Neste caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderá ser pago com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos no Regulamento. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo. A política de gestão de caixa do Fundo é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital comprometido ainda não integralizado etc. Não obstante o empenho da Gestora e do Administrador na manutenção de recursos disponíveis no caixa do Fundo para fazer face ao pagamento de suas despesas e encargos, eventos que não estão sob o controle da Gestora e do Administrador podem ocorrer e exercerem impacto significativo na gestão do caixa do Fundo.

Caso o Fundo não possua recursos em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, sobre uma nova emissão de Cotas e, consequentemente, realizar aportes adicionais, sujeito, no entanto à limitação de responsabilidade prevista no Regulamento. Nesta hipótese, caso não seja aprovada a emissão de novas Cotas ou, ainda que aprovada, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular do Fundo, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte do Fundo, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pelo Fundo, dos ativos integrantes de sua Carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de

inadimplência do Fundo pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita o Fundo a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido do Fundo pelo pagamento das dívidas.

Risco de Patrimônio Negativo. Os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, em casos de perdas patrimoniais, sujeitos, no entanto ao regime de responsabilidade previsto no Regulamento.

Riscos de Descontinuidade. o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

Risco sobre a falta de regulamentação específica da CVM sobre a limitação de responsabilidade do cotista. Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detida. Na medida em que o Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotista seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotista de forma adversa e material.

Outros Riscos. (a) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado; (b) o Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e a ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, observado o disposto no Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis; (c) a Administradora, e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existem falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e a Gestora, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e a Gestora e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar em perdas para o Fundo e para os Cotistas; (d) as aplicações realizadas no Fundo não

contam com garantia dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo.

8 Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Valor da cota teórica	Rentabilidade % (*)
30/11/2025	18.524	10.479,789571	10.766,994158	7,67
19/12/2024 (**)	225	10.000,000000	10.000,000000	-

(*) valor da cota desconsiderando o efeito das amortizações.
(**) início da cota.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Emissões, integralização, resgates e amortização de cotas

Emissão/Integralização

Primeira Emissão de Cotas

A primeira emissão de Cotas da Classe Única será realizada de acordo com preço e demais condições estabelecidas na oferta pública de primeira distribuição primária de cotas, os quais serão definidos pela Administradora (“Primeira Emissão” e “Oferta de Distribuição Primária”).

Cada Cota relativa à Primeira Emissão será subscrita pelo valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Preço de Subscrição”). As Cotas deverão ser integralizadas conforme chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, desde a data da primeira integralização Cotas da Classe, observado o disposto nos documentos no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento celebrados entre o Administrador e o subscritor.

Subscrição de Cotas

Quando do ingresso do Cotista no Fundo, o agente que tiver realizado a distribuição das Cotas deverá disponibilizar a versão vigente do Regulamento, o que inclui o Anexo I.

No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista, além de atestar as informações estabelecidas pelo art. 29 da Resolução nº 175: (a) assinará o boletim de subscrição contendo seu nome e qualificação, o número de Cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as Cotas então subscritas de acordo com as solicitações feitas pela Administradora, sendo uma via entregue ao Cotista no mesmo ato; e (b) declarará, por meio de termo de adesão ao Regulamento, (i) ter recebido cópia do Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à Política de Investimento bem como (ii) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento

realizado, inclusive de perda total de seu capital investido na Classe Única, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.

Integralização de Cotas

A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis na conta corrente indicada pela Administradora, e poderá ser realizada em mais de 1 (uma) chamada de capital, conforme indicado na Oferta de Distribuição Primária e no Anexo IV – Regras de Chamada de Capital ("Chamadas de Capital").

O patrimônio líquido inicial do Fundo será igual à soma dos valores aportados pelos

Cotistas no Fundo a título de integralização das Cotas subscritas na Oferta de Subscrição Primária ("Patrimônio Líquido Inicial"). A título de esclarecimento, em caso de serem realizadas diversas Chamadas de Capital relacionadas à Oferta de Subscrição Primária, o Patrimônio Líquido Inicial será equivalente à soma dos valores integralizados em cada Chamada de Capital, conforme elas de fato ocorram.

O valor unitário das Cotas será calculado no fechamento cada Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no do Regulamento.

No período de 19 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, foram emitidas 1.856,400000 cotas subordinadas do Fundo no montante de R$ 18.564.

Resgate e amortização de cotas

Observadas as disposições do Regulamento e mediante a verificação de que a Provisão de Despesas Totais está completamente composta, a Gestora poderá determinar a distribuição de ganhos e rendimentos derivados da Carteira de Ativos da Classe Única aos

Cotistas.

Parágrafo primeiro: a distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas.

Parágrafo segundo: o Fundo poderá realizar a amortização de Cotas mediante a verificação de que a Provisão de Despesas Totais está completamente composta, inclusive durante o Período de Investimento.

Os recursos mantidos pelo Fundo deverão ser transferidos aos Cotistas, quando de sua amortização, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas datas de amortização, conforme o caso.

Parágrafo primeiro: o Administrador efetuará o pagamento das amortizações e resgates por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

Parágrafo segundo: os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no Regulamento, em ativos integrantes na carteira de investimentos da respectiva classe.

Parágrafo terceiro: caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Admite-se a amortização de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez, ao invés de moeda corrente nacional, exclusivamente:

a) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução nº 175;
b) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe Única; ou
c) pelo exercício do Direito de Dissidência, conforme previsto no Regulamento e na legislação vigente.

Por se tratar de classe fechada, não serão permitidos resgates de Cotas.

No período de 19 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, não houve resgate de cotas do Fundo.

No período de 19 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025 houve amortização de cotas do Fundo no montante de R$ 527.

10 Prestadores de serviços

Custódia	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administração	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão	Buriti Investimentos Gestora de Recursos Ltda.
Tesouraria	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

11 Custódia dos títulos em carteira

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

12 Partes relacionadas

O Fundo não pode realizar aplicações em direitos de crédito e ativos financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

		30/11/2025	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	Singulare CTVM	(14)	(143)
Taxa de Custódia	Singulare CTVM	(2)	(16)
Taxa de Gestão	Buriti Investimentos Gestora De Recursos Ltda.	(8)	(91)
Consultoria	Simetrio Capital Intermediação E Consultoria Ltda.	(29)	(340)
Agência de cobrança	Simetrio Capital Intermediação E Consultoria Ltda.	-	(65)

13 Remuneração da administração, gestão e custódia

A Administradora prestará ao Fundo os serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e tesouraria, escrituração e processamento de ativos e de passivos, fazendo jus a uma remuneração única – que engloba todos os serviços prestados – no valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido Inicial do Fundo (“Taxa de Administração”).

A Taxa de Administração deverá observar os seguintes valores mínimos mensais fixos: (a) R$ 13.000,00 (treze mil reais) entre o 1° e o 6° mês de funcionamento do Fundo; (b) R$ 15.000,00 (quinze mil reais) entre o 7° e o 12° mês de funcionamento do Fundo; e (c) R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a partir 13° mês de funcionamento do Fundo (“Remuneração Mínima Mensal de Administração”). A Remuneração Mínima Mensal de Administração será corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Remuneração da Gestora

A Gestora prestará ao Fundo os serviços de gestão de carteira, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 0,15% (quinze centésimos percentuais) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido Inicial do Fundo (“Taxa de Gestão”).

A Taxa de Gestão deverá observar o valor mínimo mensal fixo de R$ 8.000,00 (oito mil reais) (“Remuneração Mínima Mensal de Gestão”). A Remuneração Mínima Mensal de Gestão será corrigida anualmente pela variação positiva do pelo IPCA, a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

A Gestora fará jus, ainda, a remuneração de performance equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de todos os valores a serem pagos aos Cotistas após a Devolução de Capital Atualizado pelo Benchmark (“Taxa de Performance”).

A “Devolução de Capital Atualizado pelo Benchmark” corresponde ao pagamento, pelo Fundo, ao conjunto de Cotistas da Classe Única, seja a título de distribuição de resultado ou amortização de Cotas, do valor total de integralização das Cotas atualizado pela Taxa DI acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano, acumulada desde a data de liquidação de cada tranche de integralização por meio de chamada de capital.

Embora a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão sejam expressas em percentual anual fixo do Patrimônio Líquido Inicial do Fundo, considerando uma base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, seu pagamento às Prestadoras de Serviços Essenciais será realizado de forma mensal, até o quinto dia útil utilizando como base o mês anterior., e proporcional à quantidade de dias úteis do mês de referência.

No período de 19 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, foi debitado um montante de R$ 143 a título de taxa de administração, R$ 91 a título de taxa de gestão e R$ 16 a título de taxa de custódia.

14 Prestação de serviços de análise, consultoria, seleção e cobrança dos direitos creditórios

O Fundo contratou a Simetrio Capital Intermediação e Consultoria Ltda., como empresa responsável perante o Fundo na análise e seleção dos diretos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e realizar a consultoria e cobrança de todos os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento de acordo com a política de cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no contrato de consultoria.

Houve despesas com consultoria especializada e cobrança no período de 19 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025 nos montantes de R$ 340 e R$ 65 respectivamente.

15 Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

16 Divulgação de informações

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de documentos disponível na página da comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e da instrução em vigor, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- O número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- A rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- O comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17 Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou

incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18 Rating

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco.

19 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Next Auditores Independentes S.S. relacionados aos fundos de investimento por ele

administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

21 Deliberação em assembleia

Durante o período de 19 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, o Fundo não teve deliberações em assembleia geral de cotista.

22 Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão das demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

Contador	**Diretor esponsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC: SP-322316/O-5	

***